

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



## EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2017

Fundamentado da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o Parecer Jurídico que conclui pela hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa apta à **Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Na modalidade IP Direto para acesso e conexão a rede de internet com conexão física e lógica dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Tibagi.**

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

CNPJ: 04.368.865/0001-66

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

CNPJ: 77.780.153/0001-23

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 15.097,68

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2004-3.3.90.39.00.00

TIBAGI, em 16 de maio de 2017.

ELIZEU CORTEZ

Presidente

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tibagi, torna público e convida a população em geral, para Audiência Pública que fará realizar no próximo dia 23 de maio do ano em curso, às 14:00 hrs., tendo por local a sala de sessões do Poder Legislativo, para fins de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Tibagi, relativo ao 1º Quadrimestre de 2017.

Câmara Municipal de Tibagi 09 de Maio de 2017.

**ELIZEU CORTEZ**

Presidente da Câmara Municipal

**EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

## EXTRATO DE CONTRATO

*Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

CONTRATADA: IDEAL GUAPO LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme faculta o § 2º da Cláusula Primeira do Contrato de Fornecimento de Combustível sob nº 002/2016, que é proveniente no Processo Administrativo de Licitação nº 001/2016, fica prorrogado o prazo de validade do contrato por igual período.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário firmado entre as partes em data de 10/05/2016.

Tibagi, 16 de Maio de 2017

ELIZEU CORTEZ

Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI  
CONTRATADA: JENNIFER ALVES KACHINSKI & CIA LTDA

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarme CFTV, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, através do sistema de alarme eletrônico e sistemas de câmeras próprio do contratante e central de monitoramento da contratada, quatro rondas noturnas em horários alternados, igualmente duas horas diurnas.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.01.031.0101.02004-3.3.90.39.00.00

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos se darão mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura entregues pelo menos 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, e serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês.

DATA ASSINATURA: 02/05/2017

Tibagi, 16 de maio de 2017

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 076/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 015/2017, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município, datado de 15/05/2017, para a contratação da empresa RETIMAQ RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 77.138.113/0002-63, com base no inciso I do art. 25 da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 16 de maio de 2017.

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

**ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Presencial nº 039/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes em tratamento médico-hospitalar (casa de apoio), que para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

**12. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – O valor máximo da licitação é de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil reais).

Leia se:

**12. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – O valor máximo da licitação é de R\$ 99.978,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais).

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições previstas no edital completo.

Tibagi, 16 de maio de 2017.

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados no objeto da Tomada de Preços nº 001/2017 que, após a análise da documentação apresentada no envelope nº 1 (documentos de habilitação), que foram HABILITADAS/INABILITADAS as seguintes proponentes:

Proponentes Habilitadas:

- Amauri C. da Silva & Cia. Ltda.

- A M M Santos & Santos Construções Ltda..

Proponente Inabilitada:

- Narciso da Silva - ME



Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Tibagi, 10 de maio de 2017

JUSSARA ALBERTI GOMES

Presidente da Comissão de Licitação

**PORTARIA N.º 572/2017,  
de 12 de maio de 2017.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,  
ed. n.º , pág.(s): ,  
em .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de CLAUDETE GOMES CAMINHA, Coordenadora de Trabalho e Emprego, que, na data de 19/05/2017, irá deslocar-se até Ponta Grossa-Pr., para participar de Seminário Regional de Aprendizagem Profissional.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

**Rubens Eugenio Leonardi**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 127/2017**

Normatiza o controle de frequência dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de normatizar o controle de frequência de servidores municipais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Até que seja implantada forma eletrônica de controle (ponto eletrônico) de frequência, a assiduidade e pontualidade de servidores públicos municipais serão realizadas mediante assinaturas em livros pontos, disponíveis em cada secretaria.

**Art. 2º.** Os horários de expediente dos funcionários públicos municipais, de maneira geral, consiste em 08:00h (oito horas) diárias ou 40:00h (quarenta horas) semanais, com os seguintes horários de entradas e saídas, em dias úteis:

- a) Expediente matutino:  
Entrada: 8:00h (oito horas).

Saída: 11:30h (onze horas e trinta minutos)

- b) Expediente vespertino:  
Entrada: 13:00h (treze horas)  
Saída: 17:30h (dezessete horas e trinta minutos).

§ 1º. Servidores de áreas técnicas que exerçam atividades com carga horária diferenciada legalmente estabelecida, como saúde e educação, terão seus controles de jornada estabelecidos pelos titulares das Secretarias em que estejam lotados.

§ 2º. Demais servidores que exerçam atividades por sistema de plantão ou regime diferenciado de horas de trabalho terão seus controles de jornadas estabelecidos nas respectivas escalas elaboradas pelos seus chefes imediatos, assim como as folgas dos plantões, para cada mês de trabalho.

Art. 3º. O controle de assiduidade do servidor estudante far-se-á igualmente mediante folha de ponto, e seus horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos aos horários de funcionamento do setor em que estiver lotado.

Art. 4º. A critério de cada Secretário, eventuais ausências não justificadas de servidores poderão ser compensadas em horário extra, desde que comunicadas previamente à chefia imediata, devendo a compensação se dar no mês precedente à que ocorrer, limitadas a duas faltas por mês.

**Parágrafo único.** Na justificativa da ausência o servidor deve informar o motivo e, uma vez abonada pelo chefe imediato, este comunicará em seguida ao setor de Recursos Humanos.

Art. 5º. Ficam dispensados do controle de ponto os Secretários Municipais e cargos equiparados.

Art. 6º. Ao servidor que se omitir em realizar a efetivação do controle do ponto em um dos horários de entrada ou de saída de suas atividades, será aplicada a falta referente a meio dia de trabalho, assim como o respectivo desconto salarial.

§ 1º. Excetuam-se faltas justificadas com a apresentação de atestados médicos, declarações de comparecimento em atividades externas voltadas ao trabalho, desde que devidamente comprovadas e entregues ao chefe imediato, devendo a falta ser justificada em até dois dias úteis.

§ 2º. Para efeitos do parágrafo anterior, o mês será considerado do dia 15 de um mês ao dia 14 de outro.

Art. 7º. A falta de assiduidade do servidor em período superior a 60 (sessenta) dias, além dos descontos salariais, ensejará a abertura de procedimento administrativo com o devido processo legal, para análise e estabelecimento de medidas necessárias para aplicação de eventual punibilidade.

Art. 8º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de deste Decreto a Secretaria de Administração providenciará a organização do controle de ponto dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, orientando aos demais Secretários quanto a sua aplicação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**RUBENS EUGÊNIO LEONARDI**  
Secretário de Administração

**PORTARIA N.º 598/2017,**  
**de 16 de maio de 2017.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do**  
**Município de Tibagi,**  
ed. n.º . , pág.(s): . ,  
em .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso das atribuições a si delegadas nos termos do Decreto preferencial no 101, de 07/04/2007, de conformidade com os artigos 90, inciso II, e 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinados com disposições da Lei municipal no 2.574, de 29 de junho de 2015 e

Tendo em vista o contido no Memorando no 041/2017, desta data, do senhor Prefeito Municipal,

**R E S O L V E**

Determinar a abertura de sindicância para apurar os fatos descritos na correspondência supra mencionada, que fica fazendo parte integrante desta, e designar o funcionário ROBERTO TOMCZAK para conduzi-la, devendo apresentar relatório em 30 (trinta) dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TIBAGI, em 16 de maio de 2017.

**RUBENS EUGÊNIO LEONARDI**  
Secretário de Administração